

**PROCESSO:** 107.479/2018

**RECORRENTE:** DERMELYNE COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda

**RELATOR:** Carlos Roberto Leandro

**ASSUNTO:** Revisão Valor Venal IPTU

**EMENTA:**

**REVISÃO VALOR VENAL – BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2018, TAXA DE COLETA DE LIXO. LANÇAMENTO REALIZADO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ATO VINCULADO. DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

O cálculo e o lançamento do IPTU são realizados com base nas Leis Municipais 7.303/97 (Código Tributário Municipal) e 12.575/2017 (Planta Genérica de Valores). No caso em tela, A Recorrente não comprovou haver ILEGALIDADES ou incorreções no cálculo e no lançamento **valor venal do terreno**, que é obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado, mais a aplicação dos fatores de pedologia, topografia e situação, realizado com observação ao art. 2º, da Lei Municipal 12.575/2017). E do mesmo modo, em relação ao **valor venal da edificação** que é o produto da área construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo de construção, mais aplicação dos fatores corretivos (art. 4º, da Lei 12.575/2017): categoria da edificação (condições da construção - pontos expressos na tabela de parâmetros anexo à Lei Municipal 12.575/2017), fator conservação, fator situação da unidade, fator padrão do edifício e fator depreciação. Não havendo o que se falar em incorreções no **valor venal do imóvel**, e por conseguinte ao lançamento do valor do IPTU-2018. Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 184/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **DERMELYNE COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar **provimento**, mantendo a decisão de primeira instância que não havia reconhecido a revisão do valor venal, referente ao exercício fiscal de 2018 do imóvel com inscrição imobiliária nº. 0701018471950001, Lote 06, Quadra Única, Pq Industrial Quati, nesta cidade, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 09 de dezembro de 2020.

Carlos Roberto Leandro  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**